

DECRETO - LEI Nº 4

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a providenciar a imediata mecadamização das principais ruas da cidade.

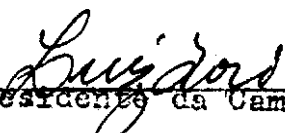
§ Unico- A Pavimentação deverá obedecer a seguinte ordem:

- a) -Parte do pátio da Estação Ferroviária e Avenida Central, até a Igreja Matriz;
- b) -Rua das Andorinhas, compreendida no trecho da Avenida Central a Rua Maua;
- c) -Rua Olinda até a Avenida Central;
- d) -Rua Maua até encontrar a Estrada Rodoviária de Apucarana;
- e) -Rua Tico-Tico no trecho compreendido da Rua Maua até Camomil, e,
- f) -Rua Formosa no trecho compreendido entre as Ruas Tico-Tico e Andorinhas.

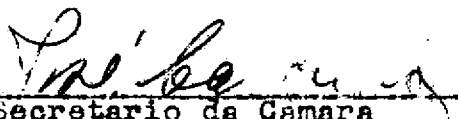
Artigo 2º - Afim de fazer face as despesas decorrentes com essa obra, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos com o recurso da arrecadação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Arapongas em 4 de outubro de 1948



Presidente da Câmara



Secretario da Câmara